

FLUIDOS DE TRATAMENTO NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS – DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 05/07/16, a Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro julgou procedente o Recurso Voluntário apresentado em nome da Raízen Combustíveis S/A, tendo reformado integralmente a decisão de primeira instância administrativa que havia confirmado o posicionamento adotado no auto de infração, segundo o qual determinados fluidos de tratamento e limpeza que foram utilizados pela empresa em sua atividade se enquadrariam como bens de uso e consumo, e não insumos, pelo que os respectivos créditos de ICMS não poderiam ter sido por ela utilizados.

Contudo, após terem sido prestadas informações técnicas sobre a função de cada um dos produtos, demonstrando serem eles essenciais à exploração do petróleo, o que foi reforçado ao longo das sustentações orais e memoriais apresentados, a Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Estado de Rio de Janeiro decidiu que os fluídos de tratamento utilizados no processo de produção de petróleo, diferentemente dos fluidos de perfuração, pois sobre estes últimos já há um posicionamento consolidado naquele Conselho de Contribuintes contrário aos contribuintes, não poderiam ser considerados como bens de uso e consumo por serem indispensáveis à atividade de extração do petróleo, respaldando assim o aproveitamento dos créditos de ICMS pelo contribuinte.

O caso está sendo conduzido por nosso escritório, que a despeito da decisão de primeira instância administrativa ter sido desfavorável à empresa, obteve êxito em modificar o entendimento do Conselheiro Relator, que deferiu a conversão do julgamento do recurso em diligência ante os esclarecimentos sobre a utilização e função de cada um dos produtos. Assim, após longo debate técnico, os Conselheiros decidiram dar integral provimento ao Recurso Voluntário, vencido apenas o Conselheiro Presidente.

A questão ainda deverá ser levada a julgamento perante o Pleno do Conselho de Contribuintes, mas a decisão da Primeira Câmara configura importantíssimo precedente em favor dos contribuintes que atuam na exploração e produção de petróleo e gás do país.